



Instituição de Utilidade  
Pública  
Filiada F.I.E.

Nif: 501066730

# Federação Portuguesa de Esgrima

Avenida de Berna, nº31, 1º Dto - 1050-038 Lisboa - Portugal  
tel. 213 978 717 fax. 213 978 376- email: fpe@fpe.pt

www.fpe.pt

Lisboa, 14 Novembro 2016

Assunto: Esclarecimento ao ato eleitoral de Treinadores, árbitros e Praticantes e Praticantes de Alto Rendimento da Federação Portuguesa de Esgrima

Relativamente ao assunto em epigrafe, a Mesa da Assembleia Geral convocou para o dia 1 de Dezembro 2016 na sede da Federação Portuguesa de Esgrima, em Lisboa e na sede do Sport Club do Porto, no Porto o ato eleitoral para os delegados de Treinadores, Árbitros, Praticantes e Praticantes de Alto Rendimento à Assembleia Geral.

A este respeito achamos conveniente esclarecer o seguinte:

1. A opção de fazer a eleição descentralizada, uma em Lisboa e outra no Porto, visa tornar mais fácil a participação dos agentes desportivos no ato eleitoral.
2. O ato eleitoral nada tem a ver com os delegados dos Clubes. Pretende-se eleger os delegados de **TREINADORES, ÁRBITROS, PRATICANTES E PRATICANTES DE ALTO RENDIMENTO**.
3. Os candidatos a delegados, seja de treinadores, árbitros, praticantes ou praticantes de alto rendimento, podem apresentar as suas candidaturas no local onde se procederá ao escrutínio, até 30 minutos antes da hora indicada para dar inicio ao ato eleitoral. No entanto a Mesa da Assembleia Geral solicita a compreensão de todos os Agentes Desportivos no sentido de apresentarem as suas candidaturas até às 00h00 de 4ª feira dia 30 de Novembro 2016, tendo em vista a economia processual do evento.
4. Nem todos os eleitores em cada uma das categorias acima mencionadas são, efetivamente elegíveis nessas categorias. Os agentes desportivos indicados pelos seus clubes como **DELEGADO DE CLUBE** não podem ser candidatos a nenhuma outra categoria.
5. Cada agente desportivo pode ser candidato a apenas um cargo – delegado de treinadores, de árbitros, atletas e de atletas de alto rendimento.
6. Só podem candidatar-se e usar o seu direito de voto os agentes desportivos que tenham completado 18 anos até ao dia 31 de Julho 2016.
7. Por imperativos legais e estatutários, não são admitidos votos por procuração nem por correspondência.

Esperando a maior afluência possível de eleitores, de forma a tornar a eleição tão justa quanto possível, deixamos os melhores cumprimentos

  
Maria João Figueiredo

Presidente da Mesa da Assembleia Geral



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO  
E JUVENTUDE, I. P.